



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

### PARECER Nº 102/2022

**Projeto de Lei Complementar nº 06/2022**

**Dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001,  
que “Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia”**

**Autora: Vereadora Márcia Cristina Campos**

**Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo**

### **I – INTRODUÇÃO**

A propositura de autoria da Exma. Vereadora Márcia Cristina Campos, busca autorização legislativa para alterar a Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que “Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia”.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

*“O Código de Postura proíbe a criação, engorda e confinamento de suínos na área urbana, como forma de zelar pela saúde e bem estar da população. Sabemos da importância de disciplinar as regras para criação de animais, todas as espécies merecem respeito e cuidado, com ambientes próprios e adequados para cada tipo de animal. O fato é que essa proibição com relação aos suínos vai prejudicar o trabalho das entidades que resgatam animais vítimas de maus tratos, pois inúmeros animais são vítimas diárias de maus tratos por parte de seus cuidadores, proprietários ou pessoas eivadas de maldade, impondo uma violência injustificável e legal espelhada por todos os lugares e contra todas as espécies, tais como gatos, cachorros, galinhas, porcos e aves variadas. Assim, graças ao trabalho das entidades e ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, centenas de animais são resgatados e acolhidos pelas entidades cadastradas no município, dos quais, muitos são adotados ganham uma nova oportunidade de serem bem cuidados e amados após o devido processo de tratamento. Entretanto, por falta de conhecimento mais aquedado da sociedade e de um incentivo cultural quanto à possível domesticação do suíno, sua adoção não acontece com tanta rapidez e frequência como os dos demais “pets”, fazendo com que esses animais permaneçam nas entidades por um longo período, gerando a necessidade de assistência e proteção do Poder Público. Neste caso, a nova redação ao § 3º do artigo 334 do Código de Posturas, permite que esses animais possam permanecer no Departamento de Proteção e Bem Estar Animal ou Entidades cujos locais de abrigo estejam localizados em áreas que não tragam inseguranças sanitária e cumpram as exigências legais quanto ao tipo de ambiente cuidado e higiene necessários.” (sic)*

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, quando recebeu emendas e ao final com parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

## II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a proposição em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

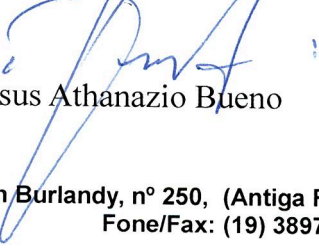
Sala das Comissões, 04 de Agosto de 2022.

  
Vereador Edivaldo Sousa Araújo  
Relator

Acompanham o voto do Relator:

  
Vereadora: Marcia Cristina Campos

  
Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

  
Vereador: Derli de Jesus Athanazio Bueno